



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4.252**  
**de 03 / 11 / 93**

Processo n.º 14.693

PROJETO DE LEI N.º 6.050

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.

Arquive-se

*W. Laurindo*

Director

121 11 193





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Fla. 03  
Prod. 1693

OF. CP.L. nº 591/93

Processo nº 06763-4/92

14693 88193 - 1330

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 31 de agosto de 1.993.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare  
cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto  
de Lei que tem por objetivo permitir o parcelamento do valor  
a ser pago pela expedição de alvará de estacionamento, quando  
da transferência de permissionário dos serviços de táxi.

Na oportunidade, reiteramos nossos  
protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn.



**PUBLICADO**  
em 10/09/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APROVADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:  
CJR, CEFO, do S.P. e CTT  
Presidente  
8 / 9 / 93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
26/10/93

PROJETO DE LEI Nº 6.050

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 2.027, de 23 de novembro -  
de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 - Os permissionários dos -  
serviços de táxi estão sujeitos ao -  
pagamento das seguintes taxas:  
a) alvará inicial, quando da abertu-  
ra de novos pontos - 3 Unidades de -  
Valor Fiscal do Município-UFM;  
b) alvará de estacionamento (renova-  
ção) 0,5 (zero vírgula cinco) Unida-



de de Valor Fiscal do Município-UFM;  
c) alvará de estacionamento (transfe  
rência de permissionário)- 3 Unidades  
de Valor Fiscal do Município-UFM;  
d) alvará de estacionamento (transfe  
rência de ponto determinado "ex-offi  
cio") - isento.

§ 1º - Os valores constantes das alí  
neas "a" e "c" do "caput" deste arti  
go poderão ser parcelados em até 3 -  
(três) vezes, mediante requerimento  
do interessado e autorização expres  
sa do Secretário Municipal de Trans  
portes.

§ 2º - A renovação do alvará de esta  
cionamento deverá ser solicitada --  
anualmente, até 31 de março, através  
de requerimento instruído com:

- a) Atestado de antecedentes; e
- b) Carteira de Saúde."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a -  
Lei nº 3.711, de 16 de abril de 1991.

  
ANDRÉ BENASSI

— Prefeito Municipal

nn.

J U S T I F I C A T I V A

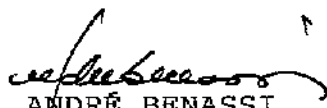
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Colenda Casa de Leis projeto que tem por objetivo permitir o parcelamento do valor a ser pago pela expedição de alvará de estacionamento, quando da transferência de permissionário dos serviços de transporte de passageiros em veículo de aluguel - táxi.

A propositura acolhe reivindicação formulada pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Jundiaí, que busca com a medida amenizar as dificuldades pelos "taxistas" face a difícil situação econômica em que se encontram todos os segmentos da população brasileira.

De outro lado, a medida é decorrente de estudo procedido pela Secretaria Municipal de Transportes - buscando oferecer ao transporte público, na modalidade de que se trata, providência no interesse geral da coletividade.

Assim, justificado o interesse público que norteia a presente iniciativa, firmamos nossa convicção que a acolhida dos Nobres Vereadores ao projeto se fará presente.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal



- fls. 3 -  
(Lei nº 2027)

#### Dos Pontos de Estacionamento

Art. 12 - Os pontos de estacionamento serão fixados pelo Executivo, que especificará a categoria do ponto, sua localização, número de ordem, os tipos e quantidade máxima de veículos que nele poderão estacionar.

Art. 13 - Os pontos de estacionamento serão privativos dos veículos neles lotados.

Art. 14 - O Executivo poderá, a qualquer tempo, atendendo ao interesse público, criar novos pontos, bem como extinguir, transferir, ampliar ou reduzir os já existentes.

Parágrafo Único - O permissionário poderá substituir seu veículo por outro, desde que o veículo seja do mesmo tipo (convencional ou mirim), devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicar a ocorrência ao órgão municipal de trânsito.

#### CAPÍTULO VI

##### Das Taxas

Art. 15 - Os permissionários de serviço de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

- a) - alvará inicial, quando da abertura de novos pontos, 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- b) - alvará de estacionamento (renovação), 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente;
- c) - alvará de estacionamento (transferência de permissionário), 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;
- d) - alvará de estacionamento (transferência de ponto determinada "ex-officio"), isento.

Parágrafo Único - A renovação do alvará de estacionamento deverá ser solicitada anualmente, até 31 de março, através do requerimento à Prefeitura Municipal, juntando:

- I - Atestado de antecedentes; e
- II - Carteira de Saúde.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Deveres



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
- Processo nº 20.101/90 -

LEI Nº 3.711 DE 16 DE ABRIL DE 1.991

Altera a Lei 2.027/73, para reformular o custo das licenças de permissão para serviço de táxi.

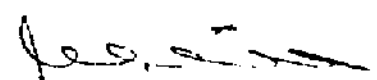
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15, "caput", da Lei 2.027, de 23 de novembro de 1.973, passa a vigor com a seguinte redação:

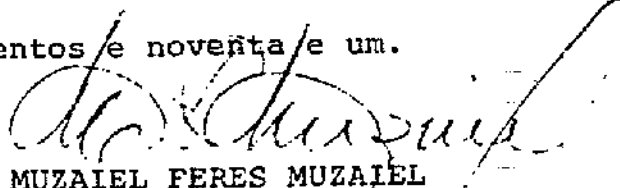
"Art. 15 - Os permissionários dos serviços de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

- a) alvará inicial, quando da abertura de novos pontos, 08 (oito) UFMs (Unidades Fiscais do Município);
- b) alvará de estacionamento (renovação, 01 (uma) UFM;
- c) alvará de estacionamento (transferência de permissionário), 08 (oito) UFMs;
- d) alvará de estacionamento (transferência de ponto determinado "ex-officio"), isento."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
WALMOR BARBOSA MARTINS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

  
MUZAIEL FERES MUZAIEL  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos





PARECER Nº 2.232

PROJETO DE LEI Nº 6.050

PROCESSO Nº 14.693

Oriundo do Executivo o presente projeto de lei altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.

A proposição encontra sua justificativa às fls. 06 e vem instruída com os documentos de documentos de fls. 07/08.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, inc. X, letra "b", L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Sr. Prefeito, uma vez que trata de serviços públicos (artigo 46, inc. V, L.O.M.) e também por se tratar de matéria de regulamentação e administrativa de cunho privativo do Executivo (artigo 72, incisos IV, VI e XI, L.O.M.).

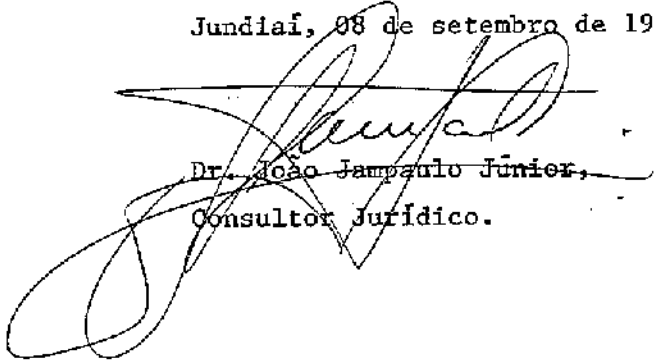
2. A matéria é de natureza legislativa mesmo porque busca alterar uma lei local (Lei 2.027/73). Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Transportes e Trânsito.

4. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 08 de setembro de 1993

  
Dr. João Jamapaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

\*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14.693

PROJETO DE LEI Nº 6.050, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.027/73, para permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.

PARECER Nº 536

Amparado na manifestação jurídica do douto órgão técnico da Edilidade, a proposição ora em exame se afigura revestida do caráter legalidade no que tange à iniciativa e à competência, em face de ser atributo do Chefe do Executivo, de maneira privativa, alterar termo de permissão firmado com segmentos profissionais, no caso em tela, abrangendo a categoria dos transportadores de passageiros em veículo de aluguel (táxi).

A natureza legislativa da matéria é inconteste, e de sua análise não vislumbramos óbices que possam incidir na sua tramitação, eis que, do ponto de vista jurisdicção, o projeto é perfeito.

Desta maneira, acolhemos a proposta em seus termos, respaldados no posicionamento do Consultor Jurídico, e concluímos pela sua pertinência.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 08.09.1993

APROVADO EM 13.09.93

JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

CARLOS ALBERTO BESTETTI

ERÁZE MARTINHO

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 14.693

PROJETO DE LEI Nº 6.050, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.027/73, pa  
ra permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.

PARECER Nº 552

Permitir o parcelamento do valor a ser pago pela ex  
pedição de alvará de estacionamento quando da transferência dos serviços de  
permissionário de táxi, constitui o objetivo do projeto em estudo, de alça  
da do Chefe do Executivo.

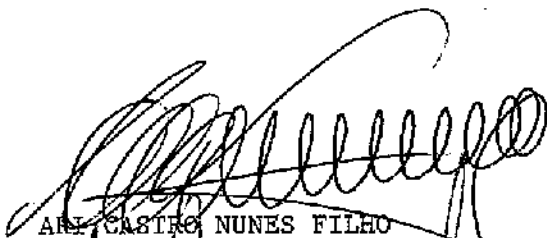
Quanto à análise do quesito econômico-financeiro-or  
çamentário, a que esta Comissão deve se prender, entendemos perfeitamente  
plausível o intento em tela, que busca amenizar as dificuldades por que pas  
sa a categoria dos taxistas em face da crise econômica que persiste, e nes  
se sentido, subscrevemos o texto em seus termos.

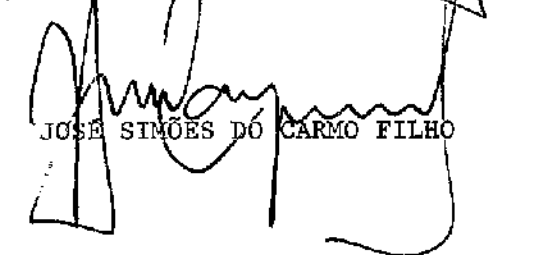
Assim, votamos favorável à matéria.

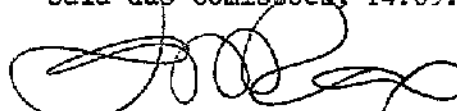
É o parecer.

APROVADO EM 14.09.93

Sala das Comissões, 14.09.1993

  
ABEL CASTRO NUNES FILHO

  
JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente e Relator

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

  
MAURO MARÇAL MENUCHI

\*



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 14.693

PROJETO DE LEI Nº 6.050, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de taxi.

PARECER Nº 562

Os permissionários dos serviços de táxi estão sujeitos ao pagamento das taxas correspondentes ao exercício da atividade que desenvolvem. Entretanto, tais pagamentos, especialmente em momento de grave crise econômica como a que vivemos, podem onerar e muito esses profissionais.

Ciente desse fator, o Chefe do Executivo pretende possibilitar o parcelamento das taxas de alvará inicial e de estacionamento, providência que, no âmbito desta Comissão, entendemos justa, eis que vem em buída do melhor bom senso.

Desta maneira, acolhemos a proposta em seus termos con signando voto favorável ao intento nela expresso.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.09.1993

APROVADO EM 20.09.93

MARCÍLIO CARRA  
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

FELISBERTO NEGRI NETO

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

OLAVO DA SILVA PRADO

\*



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 14.693

PROJETO DE LEI Nº 6.050, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.

PARECER Nº 575

Objetiva a proposição em destaque formalizar meios para permitir o parcelamento do valor a ser pago pela expedição de alvará de estacionamento quando da transferência de permissionário dos serviços de táxi, como forma de amenizar as dificuldades arcadas pelos taxistas em face da situação econômica que vivemos.

Sob a ótica transportes e trânsito, âmbito a que se restringe o nosso estudo, entendemos perfeitamente plausível a pretensão em tela, uma vez que ela constitui providência que consubstancia a geral aspiração da operosa classe.

Finalizamo-nos, então, acolhendo a iniciativa em seus termos votando favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21.09.1993

APROVADO EM 21.09.93

FELISBERTO NEGRI NETO

CARLOS ALBERTO BESTETI  
Presidente e Relator

GERALDO JAIR ESPANHOLETO

MAURO MARCIAL MENUCHI

SEBASTIÃO MALA

\*



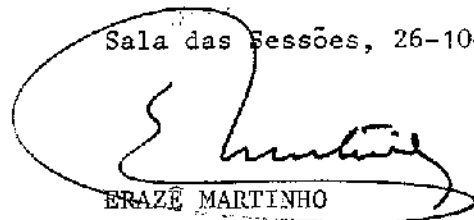
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 758

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.050, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário; PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.050, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 26-10-93



BRAZÉ MARTINHO



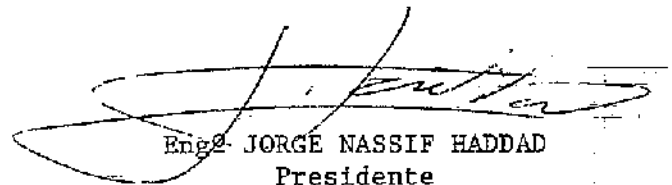
Of. PM 10.93.43  
Proc. 14.693

Em 27 de outubro de 1993

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.628, relativo ao Projeto de Lei nº 6.050 (objeto do ofício GP.L. nº 591/93), aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 do corrente mês.

Aceite, mais, os nossos melhores respeitos.



Eng. JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.050  
PROCESSO Nº 14.693  
OFÍCIO P.M. Nº 10.93.43

AUTÓGRAFO Nº 4.628

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27/10/93

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

Jundiaí

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/11/93

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA

\*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK  
Expediente

Fis. 12  
Prod 4693  
Cm

CÂMARA MUNICIPAL

OF. GP.L. nº 797/93

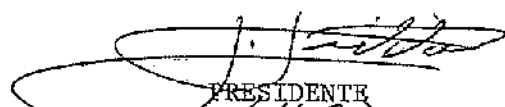
Processo nº 06763-4/92

15144 NOV 03 1993

PROPOSTA Nº 6050

Jundiá, 03 de novembro de 1.993.

Junta-se.

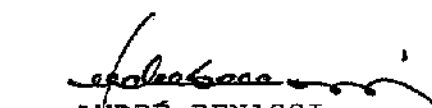
  
PRESIDENTE  
03/11/93

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V. Exa. o original do Projeto de Lei nº 6050, bem como cópia da Lei nº 4.252, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

m.g.p.f.




**PUBLICADO**  
em 05/11/93

Proc. 14.693

GP., em 03.11.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito -  
do Município de Jundiaí, PRO-  
MULGO a presente Lei:

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.628

(Projeto de Lei nº 6.050)

Altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir  
parcelamento do preço da permissão para serviço  
de táxi.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es-  
tado de São Paulo, faz saber que em 26 de outubro de 1993 o Plenário apro-  
vou:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 2.027, de 23 de  
novembro de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15. Os permissionários dos serviços de tá-  
xi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

a) alvará inicial, quando da abertura de novos  
pontos - 3 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;

b) alvará de estacionamento (renovação) 0,5 (ze-  
ro vírgula cinco) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM;

c) alvará de estacionamento (transferência de  
permissionário) - 3 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;

d) alvará de estacionamento (transferência de  
ponto determinado "ex-officio") - isento.

§ 1º Os valores constantes das alíneas "a" e  
"c" do "caput" deste artigo poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes,  
mediante requerimento do interessado e autorização expressa do Secretário  
Municipal de Transportes.

\*



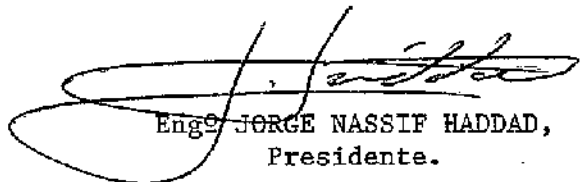
(Autógrafo nº 4.628 - fls. 02)

§ 2º A renovação do alvará de estacionamento de  
verá ser solicitada anualmente, até 31 de março, através de requerimento  
instruído com:

- a) Atestado de antecedentes; e
- b) Carteira de Saúde."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei  
nº 3.711, de 16 de abril de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de  
outubro de mil novecentos e noventa e três (27.10.1993).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD,  
Presidente.



LEI Nº 4252, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.993

Altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 15 da Lei nº 2.027, de 23 de novembro de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 15 - Os permissionários dos serviços de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

a) alvará inicial, quando da abertura de novos pontos - 3 - Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;

b) alvará de estacionamento (renovação) 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM;

c) alvará de estacionamento (transferência de permissionário) - 3 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;

d) alvará de estacionamento (transferência de ponto determinado "ex-officio") - isento.

§ 1º - Os valores constantes das alíneas "a" e "c" do "caput" deste artigo poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes, mediante requerimento do interessado e autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.

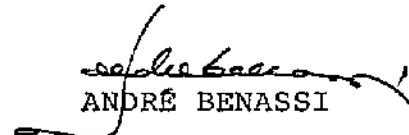
§ 2º - A renovação do alvará de estacionamento deverá ser solicitada anualmente, até 31 de março, através de requerimento instruído com:

- a) Atestado de antecedentes; e
- b) Carteira de Saúde."


Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-



ção, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.711, de 16 de abril de 1991.

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.



IOM 12-11-1993

**LEI Nº 4252, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993**

Altera a Lei 2.027/73, para reduzir e permitir parcelamento do preço da permissão para serviço de táxi.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de outubro de 1993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — O artigo 15 da Lei nº 2.027, de 23 de novembro de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15 — Os permissionários dos serviços de táxi estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

a) alvará inicial, quando da abertura de novos pontos — 3 — Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;

b) alvará de estacionamento (renovação) 0,5 (zero vírgula cinco) Unidade de Valor Fiscal do Município-UFM;

c) alvará de estacionamento (transferência de permissionário) — 3 Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM;

d) alvará de estacionamento (transferência de ponto determinado "ex-offício") — isento.

§ 1º — Os valores constantes das alíneas "a" e "c" do "caput" deste artigo poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes, mediante requerimento do interessado e autorização expressa do Secretário Municipal de Transportes.

§ 2º — A renovação do alvará de estacionamento deverá ser solicitada anualmente, até 31 de março, através de requerimento instruído com:

- a) Atestado de antecedentes; e
- b) Carteira de Saúde.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.711, de 16 de abril de 1991.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\*

